



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI N.º 147 /08

**“INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO
E CONTROLE DO DIABETES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Indaiatuba,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a “Semana de Prevenção e Controle
do Diabetes”, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de
setembro.

ARTIGO 2º - A finalidade da semana de que trata o artigo
anterior é conscientizar a população sobre como prevenir, controlar e tratar o
Diabetes.

ARTIGO 3º - A campanha de prevenção poderá ser realizada
nos hospitais, clínicas, escolas municipais, praças públicas e, até mesmo no
Plenário da Câmara Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de
Saúde e entidades públicas e privadas com atividades relacionadas ao
diabético.

ARTIGO 4º - Deverão ser desenvolvidas atividades para
detecção da doença, através de testes de glicemia e atividades correlatas à
orientação sobre o Diabetes, como palestras, simpósios, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO - As palestras serão ministradas por
médicos, nutricionistas, enfermeiros, esportistas e outros especialistas em
diabetes, com o intuito de multiplicar as informações sobre a doença e sua
prevenção.

ARTIGO 5º - A Semana ora instituída passa a compor o
calendário oficial do Município.

P.102
P.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - 19/09/2008 (08/11)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

D. 03
R.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2008.

**DJALMA CÉSAR DE OLIVEIRA – CÉSAR DA CIDADE DO SOL
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D1.04
D

JUSTIFICATIVA

Apresento aos meus Nobres Pares o Projeto de Lei que **“Institui a Semana de Prevenção e Controle do Diabetes e dá outras providências”**.

O diabetes é uma doença crônica que se caracteriza pelo aumento dos níveis de açúcar (glicose) no sangue e pela incapacidade do organismo em transformar toda a glicose proveniente dos alimentos.

Atinge cada vez mais pessoas em todo o mundo e em idades mais jovens. No entanto, há grupos de risco com fortes probabilidades de se tornarem diabéticos: **homens e mulheres obesos; homens e mulheres com tensão arterial alta ou níveis elevados de colesterol no sangue; mulheres que contraíram o diabetes gestacional na gravidez; crianças com peso igual ou superior a quatro quilogramas à nascença; doentes com problemas no pâncreas ou com doenças endócrinas; hereditariedade, falta de atividade física regular, estresse emocional, etc.**

Vale destacar alguns dos sintomas do Diabetes, quais sejam: **poliúria - a pessoa urina demais e, como isso a desidrata, sente muita sede; aumento do apetite; alterações visuais; impotência sexual; infecções fúngicas na pele e nas unhas; feridas, especialmente nos ombros inferiores, que demoram a cicatrizar; distúrbios cardíacos e renais, etc.**

Na verdade, não se trata de uma doença única, mas de um conjunto de doenças com uma característica em comum: aumento da concentração de glicose no sangue provocado por duas diferentes situações: **Diabetes tipo I** – o pâncreas produz pouca ou nenhuma insulina. A instalação da doença ocorre mais na infância e adolescência e é insulino dependente, isto é, exige a aplicação de injeções diárias de insulina. A suspensão da medicação pode provocar a cetoacidose diabética, distúrbio metabólico que pode colocar a vida em risco; **Diabetes tipo II** – as células são resistentes à ação da insulina, pode ser controlado por medicamentos ministrados por via oral. Em geral acomete pessoas depois dos quarenta anos de idade; **Diabetes gestacional** – ocorre durante a gravidez e, na maior parte dos casos, é provocado pelo aumento excessivo de peso da mãe; **Diabetes associados a outras patologias** como as pancreatites alcoólicas, uso de certos medicamentos, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 05
D

Embora de caráter controlável, o diabetes vêm despontando como uma epidemia de graves proporções. Sua prevalência está aumentando assustadoramente, como resultado do envelhecimento da população e das alterações negativas no estilo de vida.

A prevenção do diabetes se dá através do **controle rigoroso da glicemia (mencionado acima), da tensão arterial e dos lípidos; vigilância dos órgãos mais sensíveis, como a retina, rim, coração, nervos periféricos, entre outros; bons hábitos alimentares (dieta alimentar equilibrada); prática de exercício físico (extrema importância para reduzir o nível da glicose nos dois tipos de diabetes); não fumar (pois este provoca o estreitamento das artérias e veias); cuidar da higiene e vigilância dos pés, etc.**

Em suma, o diagnóstico precoce é o primeiro passo para o sucesso do tratamento.

Face ao exposto, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação do presente Projeto de lei que visa instituir uma semana dedicada a prevenção do Diabetes, que certamente será de inestimável benfeitoria à população de nosso município.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2008.

DJALMA CÉSAR DE OLIVEIRA – CESAR DA CIDADE DO SOL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

P. 26
D.

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 803 / 2008


Data da Entrada 19/6/2008 Hora da Entrada 09:46:00 Vencimento

Proposição Número 0147/2008

Proposição Projeto de Lei

Autor DJALMA CÉSAR DE OLIVEIRA

Assunto Institui

Regime de Tramitação *As comissões, v.e., 23/06/08* 

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Quorum

Discussão

Processo de Votação

Situação

Primeiro Turno

Data da Votação *04/08/08*

Vereadores Presentes *12*

Votos Favoráveis *11*

Votos Contrários *—*

Abstenção *Art. 22, RI.*

Resultado do 1º Turno *Abreviada*

Resultado Final 

Providência

Segundo Turno

Data da Votação *11.08.08*

Vereadores Presentes *12*

Votos Favoráveis *11*

Votos Contrário

Abstenção *art. 22 do RA*

Resultado do 2º Turno 



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 07
P.

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria e Plenário da Câmara Municipal de Indaiatuba, art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 20/94), aos 19/06/08, sob nº 147/08, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 203/08, com 07 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 20/94).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19/06/08.


NELSON LATURRAGHE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba – SP**

Processo nº 803

Projeto de Lei nº 147/2008

Exmo. Sr.Presidente

Nos termos do art.127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº.0013/2002 e na forma da certidão de fls.07 da D.Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, em sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, “sub censura superior”.

Indaiatuba, 18 de junho de 2008.


Fabrício Alessandro Barbosa
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

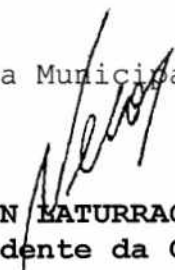
DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Vistos,

1. Na forma do art.127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls.07 da Secretaria da Câmara, bem como, do despacho retro da Assessoria Jurídica, **RECEBO** o presente Projeto de Lei nº 147/08, de Autoria do **VEREADOR DJALMA CESAR DE OLIVEIRA**.

2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 18 de junho de 2008.


NELSON KATURRAGHE
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

P A L Á C I O V O T U R A

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro - PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PROCESSO N° 803 -

PROJETO DE LEI N° 147/2008

EMENTA: "INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: DJALMA CESAR DE OLIVEIRA

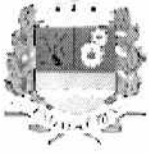
ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 26 de junho de 2008, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Núncio Lobo Costa** e presentes os Vereadores, **Gervásio Aparecido da Silva e Fábio Marmo Conte**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a primeira reunião da "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Fábio Marmo Conte**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2° do art.64 da CF., cc. os parágrafos 1°, 2° e 3° do art.46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art.134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos arts.59 e 60 do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

P A L Á C I O V O T U R A

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro - PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** e será considerado aprovado se **obtiver voto favorável da maioria simples dos vereadores**, presentes a maioria simples (art.177, parágrafo 4º, art.189, I, parágrafo 2º e art.193, I, parágrafo 1º, todos do RI).

Destarte sou favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI., os vereadores e membros da Comissão, **Núncio Lobo Costa**, Presidente e **Gervásio Aparecido da Silva**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Núncio Lobo Costa**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


NÚNCIO LOBO COSTA

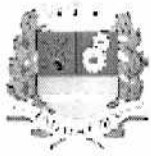
Presidente


GERVÁSIO APARECIDO DA SILVA

Vice-Presidente


FABIO MARMO CONTE

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

P A L Á C I O V O T U R A

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro - PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PROCESSO N° 803 -

PROJETO DE LEI N° 147/2008

EMENTA: "INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: DJALMA CESAR DE OLIVEIRA

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 26 de junho de 2008, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Osmar Ferreira Bastos** e presentes os Vereadores, **Djalma César de Oliveira e Evandro Magnusson Filho**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a primeira reunião da "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Evandro Magnusson Filho**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art.64 da CF., cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art.46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art.134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos arts.59 e 60 do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

P A L Á C I O V O T U R A

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro - PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples dos vereadores**, presentes a maioria simples (art.177, parágrafo 4º, art.189, I, parágrafo 2º e art.193, I, parágrafo 1º, todos do RI).

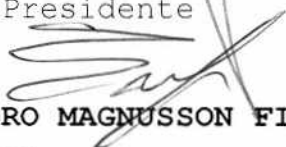
Destarte sou favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI., os vereadores e membros da Comissão, **Osmar Ferreira Bastos**, Presidente e **Djalma César de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador Osmar Ferreira Bastos, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


OSMAR FERREIRA BASTOS
Presidente


DJALMA CÉSAR DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


EVANDRO MAGNUSSON FILHO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos _____.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Indaiatuba, aos 12 de agosto de 2008.
Ofício GP nº 430/2008.

Exmo. Sr.
JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Envio a Vossa Excelência, o autógrafo nº 152/08, referente ao Projeto de Lei nº 147/08, que “institui a Semana de Prevenção e Controle do Diabetes e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 11 de agosto do corrente.

Atenciosamente,

NELSON LATURRAGHE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 152/08

PROJETO DE LEI Nº 147/08

(Vereador: Djalma César de Oliveira)

“Institui a Semana de Prevenção e Controle do Diabetes e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 11 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana de Prevenção e Controle do Diabetes”, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º - A finalidade da semana de que trata o artigo anterior é conscientizar a população sobre como prevenir, controlar e tratar o Diabetes.

Art. 3º - A campanha de prevenção poderá ser realizada nos hospitais, clínicas, escolas municipais, praças públicas e, até mesmo no Plenário da Câmara Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e entidades públicas e privadas com atividades relacionadas ao diabético.

Art. 4º - Deverão ser desenvolvidas atividades para detecção da doença, através de testes de glicemia e atividades correlatas à orientação sobre o Diabetes, como palestras, simpósios, etc.

Parágrafo Único - As palestras serão ministradas por médicos, nutricionistas, enfermeiros, esportistas e outros especialistas em diabetes, com o intuito de multiplicar as informações sobre a doença e sua prevenção.

Art. 5º - A Semana ora instituída passa a compor o calendário oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas de necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 12 de agosto de 2008.


NELSON LATURRAGHE
Presidente


ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo, (lei ou ofício resposta).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos _____.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	152/08
P.L. Nº	147/08
Publ.:	05/09/08

LEI Nº 5.413 DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

(Vereador: Djalma César de Oliveira)

“Institui a Semana de Prevenção e Controle do Diabetes e dá outras providências”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana de Prevenção e Controle do Diabetes”, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º - A finalidade da semana de que trata o artigo anterior é conscientizar a população sobre como prevenir, controlar e tratar o Diabetes.

Art. 3º - A campanha de prevenção poderá ser realizada nos hospitais, clínicas, escolas municipais, praças públicas e, até mesmo no Plenário da Câmara Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e entidades públicas e privadas com atividades relacionadas ao diabético.

Art. 4º - Deverão ser desenvolvidas atividades para detecção da doença, através de testes de glicemia e atividades correlatas à orientação sobre o Diabetes, como palestras, simpósios, etc.

Parágrafo Único - As palestras serão ministradas por médicos, nutricionistas, enfermeiros, esportistas e outros especialistas em diabetes, com o intuito de multiplicar as informações sobre a doença e sua prevenção.

Art. 5º - A Semana ora instituída passa a compor o calendário oficial do Município.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas de necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 26 de agosto de 2008.


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 26 de agosto de 2008.
Sergio Henrique Dias, Secretário Geral do Município.

f



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com _____ folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos ____/____/_____.

Márcia D. Cotrim de Campos
Agente Técnico Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos ____/____/_____.

Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria